

PUBLICAÇÃO

D.O.E.№ <u>125</u>

Data: <u>05/07/2023</u>

Página <u>7</u>

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Miguel Vicente Ucó

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vitorina Djedjo, no Centro Formação Brandão, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissaú, na África, no período de 2021 a 2022, e, consequentemente, considera o ensino médio como concluído.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 02173729/2023 | PARECER Nº 134/2023 | APROVADO EM: 8/3/2023

I - RELATÓRIO

Miguel Vicente Ucó, mediante o processo nº 02173729/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vitorina Djedjo, no Centro Formação Brandão, na cidade de Bissaú, em Guiné-Bissaú, na África, no período de 2021 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio emitidos por escola estrangeira;
- passaporte nº C00329304;
- 4) cópia do CPF;
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos/do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vitorina Djedjo, no Centro Formação Brandão, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissaú, na África, no período de 2021 a 2022, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par Nº 134/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de março de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE